

INTERESSADA: ESCOLA METROPOLITANA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM –
ABREU E LIMA/PE
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO
RELATORA: CONSELHEIRA ANA COELHO VIEIRA SELVA
PROCESSO Nº 142/2014 *Publicado no DOE de 02/07/2015 pela Portaria SEE nº
2339/2015, de 01/07/2015*
PARECER CEE/PE Nº 70/2015-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 15/06/2015*

I – RELATÓRIO:

A Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, mantida pela M.N.E. Educação Profissional Ltda – ME, CNPJ nº 09.176.075/0001-00, vem através do Ofício nº 02/2014, solicitar mudança de endereço, da Av. Duque de Caxias, nº 244, Timbó, Abreu e Lima, Pernambuco, para Travessa Braz Marques de Pinho Seabra, nº 744, Centro, Paulista/PE. Para referendar o pleito, de acordo com a legislação vigente, apresenta a seguinte documentação:

1. Ofício nº 02/2014 da Diretora Pedagógica da Escola à Presidente Estadual de Educação de Pernambuco-CEE/PE;
2. Cópia da 1ª Alteração Contratual da M.N.E. Educação Profissional Ltda ME.;
3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
4. Instrumento Particular de Contrato de Locação de imóvel urbano para fins não residenciais;
5. Plantas da edificação;
6. Regimento Escolar;
7. Relatório da Comissão de Especialistas;
8. Laudo Técnico de engenheira do CREA;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 10 Plantas do projeto de reforma do imóvel;
- 11 Ofício da instituição para a relatoria de 27 de fevereiro de 2015;
- 12 Ofício no. 09/2015, de 08 de abril de 2015, com informações sobre a instituição e fotos.

A instituição solicitou ao CEE/PE a mudança de endereço em 05 de agosto de 2014, que em 11 de agosto de 2014, encaminhou para a Câmara de Educação Básica. Em 25/08/2014, o processo foi encaminhado à Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP/PE para as providências de visita *in loco*. Em 04/12/2014, foi realizada a visita *in loco* por Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba (Analista em Gestão Educacional) e Cristiana Santoro (Professora Técnica). O Processo retornou da SEEP/PE em 26/12/2014 com uma série de observações relativas à infraestrutura. Em 09 de fevereiro de 2014, esta relatoria solicitou a verificação das pendências apontadas pelo relatório da Comissão de Especialistas. Em 13/07/2014, o processo retornou a esta relatoria com documentos complementares anexados relativos às pendências verificadas pela Comissão de Especialistas.

II – ANÁLISE:

O Relatório da Comissão de Especialistas apresentou informações relativas à infraestrutura da instituição, entendida como suficiente, com recepção/secretaria, diretoria, coordenação, cinco salas de aula, biblioteca junto com o laboratório de informática, wc feminino, wc masculino, wc adaptado, wc para funcionários e um laboratório de enfermagem.

Não foi observada sala de professores, bem como avaliaram que o espaço físico da biblioteca, dentro do laboratório de informática, era muito pequeno, com organização dos livros precária, sem bibliotecário. O laboratório de Enfermagem estava bastante desorganizado, não dispo de todos os equipamentos necessários.

A diretora pedagógica que recepcionou a Comissão justificou a desorganização e ausência de alguns equipamentos em função de mudança realizada, com urgência, devido ao aumento extraordinário do aluguel do imóvel anterior. Sendo prevista uma adequação do espaço, por meio de reforma, a iniciar em janeiro/fevereiro de 2015. Do ponto de vista da acessibilidade, a escola atendia à Lei Federal nº 10.098/2000, faltando a sinalização da vaga no estacionamento e o WC adaptado.

Em 17/12/2014, a escola apresentou o projeto de reforma, anexo ao processo, com previsão de ser finalizado em fevereiro/2015, em que a Comissão de Especialistas constatou ausência de espaço para a biblioteca. Em 19/12/2014, a Comissão relata que, por telefone, a escola informou que a planta estava desatualizada. Em 27/02/2015, a instituição enviou ao Conselho Estadual de Educação o Ofício nº 142/2015 em que afirmava que o projeto de reforma atenderia os ambientes de biblioteca, informática, laboratório de enfermagem, sala de professores, assim como também iriam atender a exigência de contratação de um bibliotecário. Em 08 de abril de 2015, enviou o Ofício nº 09/2015, anexando fotografias relativas à reforma ocorrida na escola. As fotografias foram referentes à sala dos professores, sala de prática, biblioteca, sala de informática, banheiro e estacionamento para deficientes, que indicavam as adequações realizadas. Em atendimento aos esclarecimentos solicitados por esta Relatora, a Instituição informa por meio do Ofício nº 22/2015, datado de 26/05/2015, que, no momento, dispõe de um funcionário atendendo na biblioteca. Informa também que, a biblioteca e sala de informática funcionarão no mesmo espaço, entretanto, em condições satisfatórias.

III – VOTO:

De acordo com a legislação vigente e face ao exposto e analisado, somos de parecer favorável à mudança de endereço da Escola Metropolitana de Técnico em Enfermagem, mantida pela M.N.E. Educação Profissional Ltda – ME, da Avenida Duque de Caxias, nº 244, Timbó, Abreu e Lima para Travessa Braz Marques de Pinho Seabra, nº 744, Centro, Paulista/PE.

É o voto. Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.

PEDRO NUNES FILHO – Presidente em exercício

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Relatora

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

HORÁCIO FRANCISCO DOS REIS FILHO

REGINALDO SEIXAS FONTELES

RICARDO CHAVES LIMA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de junho de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

SHIRLEY